



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE  
COORDENADORIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE AUDITORIA		RA – CACI – SCCOFP 005/2019	
<b>Referência/Assunto:</b>	Auditoria da retenção de tributos nos pagamentos dos contratos administrativos.		
<b>PROAD nº:</b>	2104/2019		
<b>Unidade Auditada:</b>	Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF)		
<b>Equipe de auditoria</b>	Esdras Carneiro Ferreira (Líder) - SCCOFP Lomanto de Amorim Marques - SCCOFP		

## Introdução

Trata-se de relatório de auditoria da retenção de tributos nos pagamentos dos contratos administrativos realizada em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria – PAA 2019, aprovado pela Presidência deste Tribunal processo nº. 26.150/2018 (PROAD).

Torna-se relevante para o Estado e para sociedade que a arrecadação de tributos se dê de forma eficiente e justa. Daí a importância da correta retenção de tributos nos pagamentos efetuados, pelo fornecimento de bens e serviços, pelos órgãos da Administração Pública Federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas.

Esta auditoria teve por objetivo verificar a legalidade dos procedimentos de pagamento, de provisionamento, de retenção e de recolhimento de tributos, decorrentes da prestação de serviços e fornecimentos de bens ao TRT6 no exercício de 2018.

A execução do trabalho de auditoria aconteceu no período de 05/02/2019 a 22/08/2019.

Foram adotados os seguintes critérios normativos:

- Instrução Normativa/RFB nº 971/2009;
- Instrução Normativa/RFB nº 1234/2012;
- Códigos Tributários dos Municípios, conforme contratos dos processos auditados.

Com o intuito de verificar o nível de aderência às normas estabelecidas, basearam-se os exames pelas seguintes questões de auditoria:

1. As retenções de tributos nos pagamentos efetuados pelo fornecimento de bens e serviços estão sendo realizadas conforme previsto na IN RFB nº 1234/12 e nos Códigos Tributários Municipais?
2. As retenções previdenciárias incidentes nos pagamentos efetuados pela prestação de serviços a este Regional estão sendo realizadas conforme a IN RFB nº 971/09 e demais normativos correlatos?



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE  
COORDENADORIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO**

Como técnicas de auditoria foram utilizadas a indagação escrita, análise documental e exames de registros nos sistemas eletrônicos, a exemplo do Sistema de Administração Financeira (SIAFI).

Para início dos trabalhos, expediu-se o Comunicado de Auditoria CA - SACI - SCCOFP - nº 001/2019 (PROAD nº 2104/2019) dando ciência da auditoria à Secretaria de Orçamento e Finanças, em cumprimento à Resolução nº 171/2013 do Conselho Nacional de Justiça.

A fase de execução teve início com a análise dos processos selecionados (ver anexo 1) referentes ao fornecimento de bens e prestações de serviços ao TRT6 no exercício de 2018, para verificar se nos pagamentos das faturas emitidas pelos fornecedores de bens e serviços as retenções tributárias e previdenciárias estavam sendo realizadas em conformidade com a legislação pertinente.

Com a finalidade de subsidiar a auditoria, foi encaminhada a Requisição de Documentos e Informações, a RDI - SACI-SCCOFP - 020/2019, à Secretaria de Orçamento e Finanças solicitando os seguintes esclarecimentos:

1 - Informar a razão da não retenção de INSS calculados sobre honorários periciais, conforme verificado no PROAD nº 21.032/2017, constatados nos meses selecionados como amostra de jan/2018, fev/2018 e Nov/2018;

2 - Informar se os valores dos rendimentos tributáveis pagos pelo TRT6 aos peritos judiciais são informados à Receita Federal do Brasil e a forma que é prestada essa informação;

3 - Informar se os valores dos rendimentos tributáveis pagos pelo TRT6 nos casos de Instrutoria Externa dos cursos realizados neste Regional são informados à Receita Federal do Brasil e a forma que é prestada essa informação.

Em resposta à RDI - SACI - SCCOFP - 20/2019, item 1, por meio do Ofício TRT-SOF nº 061/2019, a SOF esclareceu que a não retenção da contribuição social previdenciária dos peritos teve como base legal o artigo 64, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 971/2009. Trata-se de segurados que possuem um ou mais vínculos com o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, e apresentaram declaração de que já recolhem pelo limite máximo do salário de contribuição, conforme documento 2, do PROAD nº 9052/2019.

No tocante aos itens 2 e 3 a SOF informou que os valores dos rendimentos tributáveis pagos aos peritos judiciais e instrutores externos dos cursos realizados neste Regional são informados à Receita Federal do Brasil - RFB, através da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - DIRF, que tem como base os dados importados do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI. Após a transmissão da DIRF à RFB, os informes de rendimentos são disponibilizados para *download* aos prestadores de serviço no *site* deste Regional.

Na oportunidade, a SOF informou ainda que os peritos enquadrados no art. 64, §§ 1º e 2º da IN RFB n. 971/2009, enviaram declarações válidas para o exercício de 2019, conforme documento nº 62 do PROAD n. 27567/2018, que trata do pagamento de despesas referentes à Assistência Jurídica a Pessoas Carentes no exercício financeiro de 2019.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE  
COORDENADORIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

### Achados de Auditoria

Concluída a análise preliminar, os achados de auditoria foram noticiados à Secretaria de Orçamento e Finanças por meio da RDI (Manifestação) – SACI – SCCOFP - 023/2019, para ciência e manifestação, que, por sua vez, remeteu os esclarecimentos adicionais em 07/06/2019.

Apresentam-se, a seguir, a consolidação dos achados de auditoria, os esclarecimentos prestados pela unidade auditada e as considerações da equipe de auditoria:

**Achado 1** - Base de cálculo incorreta para retenção do INSS sobre pagamentos feitos pelo TRT6.

#### Situação encontrada

- Utilização de base de cálculo para as retenções do INSS no percentual de 70%, quando o correto seria 50%, do valor do serviço de reforma da VT do Cabo de Santo Agostinho.

#### Critérios de Auditoria

- Instrução Normativa RFB nº 971/2009.

#### Evidências

- PROAD nº 18.479/2017;
- SIAFI.

#### Causa

- Equívoco na interpretação da legislação tributária.

#### Efeito

- Valor de retenção do INSS da contratada superior ao devido.

#### Esclarecimento dos responsáveis

*Cumprimentando-o cordialmente, e em atendimento à solicitação constante do RDI – SACI – SCCOFP 023/2019 (Proad nº 2104/2019), que trata da auditoria da retenção de tributos nos pagamentos dos contratos administrativos, prevista no item 4.1 do Plano Anual de Auditoria do TRT6 – Exercício de 2019, esclareço a V.Sª:*

*1) A utilização da base de cálculo de 70% (setenta por cento) para a contribuição teve como base legal o artigo 122, § 1º, inciso II da Instrução Normativa RFB nº 971/2009, bem como o artigo 126, §§ 1º e 2º da mesma norma. Sendo assim, uma vez que a Empresa fez o destaque na nota fiscal (70% mão-de-obra e 30% material) e o dispositivo legal estabelece que a base de cálculo da retenção para a prestação de serviços em geral corresponderá ao percentual **mínimo** de 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da nota fiscal, entendo que não houve equívoco no recolhimento.*

#### Avaliação da manifestação

Após análise do teor da manifestação da unidade auditada, entende-se que a justificativa apresentada é pertinente. Dessa forma, tem-se por afastado o achado, dando-se por regular o procedimento em questão.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE  
COORDENADORIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

**Achado 2** - Recolhimento do ISS realizado equivocadamente para o município da sede do tomador dos serviços.

Situação encontrada

- O ISS sobre o pagamento dos serviços de instalação do Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA) nos Fóruns dos municípios de Barreiros, Cabo de Santo Agostinho, Caruaru, Nazaré da Mata, Olinda, Paulista e Petrolina, foi recolhido para o município do Recife, quando deveria ter sido para cada município onde foi prestado o serviço.

Critérios de Auditoria

- Art. 3º, inciso V da Lei Complementar nº 116/2003.

Evidências

- PROAD nº 15.555/2017;
- SIAFI.

Causa

- Equívoco na interpretação da legislação tributária do ISS.

Efeito

- Prejuízo para os municípios onde foram prestados os serviços.

Esclarecimento dos responsáveis:

*Cumprimentando-o cordialmente, e em atendimento à solicitação constante do RDI – SACI – SCCFP 023/2019 (Proad nº 2104/2019), que trata da auditoria da retenção de tributos nos pagamentos dos contratos administrativos, prevista no item 4.1 do Plano Anual de Auditoria do TRT6 – Exercício de 2019, esclareço a V.Sª:*

*2) No tocante ao item 2, embora a retenção tenha sido efetuada em favor do Município de Recife, observando o destaque feito pela prestadora nas notas fiscais, documentos 14, 32 e 38, do Proad nº 15.555/2017, corroboramos com o apontamento da SCCFP.*

Avaliação da manifestação:

A unidade auditada corrobora o achado. Apesar do reconhecimento, não há informação quanto à regularização do equívoco.

A contratada enviou nota fiscal onde informa que o local da prestação do serviço seria o município do Recife, porém, em anexo, enviou “resumo do orçamento” relatando todos os fóruns de instalação dos para raios e os respectivos valores. A Seção Financeira deixou de observar a divergência de informações e, conseqüentemente, solicitar a correção do documento.

**Achado 3** - Recolhimento do ISS realizado equivocadamente para o município da sede do prestador dos serviços.

Situação encontrada

- Recolhimento equivocado do ISS para o município de Vitória de Santo Antão, quando o correto seria recolher para o município de Recife, referente ao pagamento do serviço de Coffee Break. O serviço foi prestado no Recife e a prestadora não possui inscrição no



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE  
COORDENADORIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO**

Cadastro de Prestador de Outro Município (CPOM), bem como não é Micro Empreendedor Individual (MEI).

Critérios de Auditoria

- Código Tributário do Município do Recife;
- Decreto nº 27589 DE 06/12/2013 do Prefeito do Município do Recife;
- Portaria SEFIN nº 20 DE 19/05/2014 do Secretário de Finanças do Município do Recife;
- Portaria SEFIN nº 23 DE 10/06/2014 do Secretário de Finanças do Município do Recife.

Evidências

- PROAD nº 11.946/2017;
- SIAFI.

Causa

- Equívoco na interpretação da legislação tributária do município do Recife.

Efeito

- Prejuízo para o município do Recife.

Esclarecimento dos responsáveis:

*Cumprimentando-o cordialmente, e em atendimento à solicitação constante do RDI – SACI – SCCOFP 023/2019 (Proad nº 2104/2019), que trata da auditoria da retenção de tributos nos pagamentos dos contratos administrativos, prevista no item 4.1 do Plano Anual de Auditoria do TRT6 – Exercício de 2019, esclareço a V.Sª:*

*3) Em relação ao item 3, informo que há um conflito de normas legais, entre os Códigos Tributários dos Municípios de Recife e Vitória de Santo Antão, leis nº 15.563/1991 e 3.270/2007, respectivamente. O artigo 111-A, do CTM de Recife, obriga o prestador de outro Município a proceder sua inscrição, prévia, em cadastro da Secretaria de Finanças (CPOM) quando o serviço for realizado para tomador estabelecido em Recife. Se a empresa não for cadastrada, o tomador deverá realizar a retenção, conforme o § 2º, do mesmo artigo. Ao mesmo tempo, o artigo 98, § 2º, inciso II, do CTM de Vitória de Santo Antão, atribui a responsabilidade de reter na fonte o ISSQN ao tomador de serviço do subitem 17.10 da lista do artigo 66. Dessa forma, a fim de evitar a bitributação, o imposto foi recolhido para o município do prestador.*

Avaliação da manifestação

Analisando a precitada justificativa, não há como afastar o achado, uma vez que a obrigação de retenção do imposto por parte do tomador do serviço, TRT6, foi cumprida, porém o recolhimento foi feito em desconformidade com a legislação do município do Recife. A empresa contratada não possui cadastro no CPOM, cabendo a esta contestar, através das vias legais, eventual bitributação.

**Conclusão**

Feito os exames e identificados os achados, apresentam-se os apontamentos acerca das questões de auditoria formuladas e a conclusão final pela equipe de auditoria decorrente das constatações.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE  
COORDENADORIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO**

Após análise dos processos selecionados, conclui-se que as retenções de tributos realizadas nos pagamentos das faturas pelo fornecimento de bens e prestações de serviços a este Regional, no exercício de 2018, estão em conformidade com os normativos vigentes, apesar de terem sido detectados os achados 2 e 3, referentes à retenção e recolhimento do ISS.

No caso do PROAD nº 15.555/2017, relativo à aquisição e instalação de SPDA para os Fóruns de Barreiros, Cabo de Santo Agostinho, Caruaru, Nazaré da Mata, Olinda, Paulista e Petrolina, observou-se que a análise dos documentos enviados pela empresa contratada não foi realizada corretamente. A comparação da Nota Fiscal com o "resumo do orçamento" aponta divergência latente de informações com relação ao local de prestação de serviços. Esta divergência não foi constatada pelo gestor do contrato, nem pela Seção Financeira.

O equívoco além de ter gerado o depósito nos cofres do município do Recife, ao invés de terem sido recolhidos para os municípios onde foram instalados os equipamentos, pode ter acarretado cobrança de valores diferentes dos que realmente eram devidos, visto a possibilidade de variações de alíquotas de ISS que cada uma das cidades pode cobrar para este tipo de serviço classificado na nota fiscal como o 7.05.

Já no caso do PROAD nº 11.946/2017, referente ao serviço de Coffee Break, em que pese a alegação da unidade auditada de que há conflito de normas legais, concluiu-se que a legislação do Recife refere-se aos serviços prestados nos limites do seu território geográfico e de sua competência tributária. Em outro ângulo, algumas empresas estão sendo registradas com sede em municípios que cobram menores alíquotas de impostos, porém não estão instaladas de verdade nestes. Por isso, cidades como São Paulo, Rio de Janeiro, Curitiba e Recife, entre outras, estabeleceram o Cadastro de Prestadores de Serviços de Outros Municípios (CPOM). No caso do serviço de Coffee Break prestado ao TRT6, serviço indicado na nota fiscal como o 17.10, o recolhimento do ISS deveria ter sido feito conforme exige a legislação do Recife. Caso a empresa contratada apresente o cadastro no CPOM, o imposto será recolhido no município sede desta.

Constatou-se também que as retenções previdenciárias incidentes nos pagamentos efetuados pela prestação de serviços a este Regional foram realizadas conforme IN RFB nº 971/2009 e demais normativos correlatos.

Observou-se que obrigações acessórias relativas às retenções de tributos estão sendo cumpridas conforme legislação vigente. É o caso da DIRF informando o pagamento de honorários realizados pelo TRT6 aos peritos judiciais e instrutores externos.

Diante das considerações acima, conclui-se que as retenções de tributos e previdenciárias vêm sendo realizadas a contento pelo Tribunal. Os achados identificados são passíveis de correções e não comprometem, de forma significativa, a legalidade dos procedimentos de pagamento, de retenção e de recolhimento de tributos.

Ressalta-se que no dia 23 de agosto de 2019 realizou-se reunião técnica com o titular da unidade auditada e o chefe da Seção Financeira, na qual foram apresentadas as conclusões e recomendações pertinentes à auditoria.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE**  
**COORDENADORIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO**

## **Recomendações**

Em vista das constatações relatadas, esta equipe de auditoria propõe as seguintes recomendações à Secretaria de Orçamento e Finanças cujos prazos serão contados a partir da apresentação do respectivo plano de ação:

1. Fortalecer os procedimentos de controle, que contemple, inclusive, revisão das notas fiscais emitidas pelas empresas prestadoras de serviço e fornecedoras de materiais, contratadas pelo TRT6, de maneira que se possa atestar a correção destas, no prazo de 30 dias;
2. Informar ao Gestor do contrato do serviço de Coffee Break (PROAD nº 11.946/2017) que cientifique a empresa contratada da necessidade de efetuar o cadastro no CPOM (município do Recife), a fim de que o recolhimento do ISS seja feito no município de sua sede, no prazo de 30 dias.

À superior consideração,

Recife, 23 de agosto de 2019.

Esdras Carneiro Ferreira  
Chefe da Seção de Controle Contábil,  
Orçamentário, Financeiro e Patrimonial  
Matrícula 30860002515

Lomanto de Amorim Marques  
Analista Judiciário  
Matrícula 30860001904

De acordo com a proposta de recomendação.

Recife, 02 de setembro de 2019.

Márcia Fernanda de Menezes Alves de Araújo  
Coordenadora de Auditoria e Controle Interno



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE  
COORDENADORIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO**

Anexo 1 – Processos (PROAD) selecionados para análise:

9775/2017	9866/2017	9867/2017
9932/2017	9967/2017	9981/2017
10683/2017	10685/2017	11179/2017
11946/2017	12085/2017	12112/2017
12412/2017	12427/2017	12635/2017
19520/2017	19830/2017	20014/2017
21206/2017	21306/2017	21800/2017
21914/2017	23827/2018	24997/2018
12921/2017	13347/2017	14626/2017
15062/2017	15258/2017	15555/2017
15764/2017	15869/2017	15963/2017
16195/2018	16203/2017	16249/2017
16850/2017	16933/2017	17334/2018
17680/2018	17865/2018	18479/2017
18610/2017	21032/2017	21099/2017
21101/2017		